



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 134/2024

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2025, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE BETÂNIA DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, com recomendação e determinação, e pela convalidação de estudos referente aos anos de 2017 a 2020.

PROCESSOS CEE/PI nº 111 e 158/2020.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí.

ASSUNTO: Renovação de autorização para Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA e Convalidação de Estudos Referente aos anos de 2017 a 2020.

RELATOR: Danilio César Moraes Silva Cruz

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa os processos CEE/PI nºs 111 e 158/2020, em que o Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito do município, solicita a este Conselho Estadual de Educação a Renovação de Autorização para oferta dos Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA das escolas da rede municipal e pela convalidação dos estudos realizados em 2017 a 2020. A Rede Municipal de Ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, CNPJ nº 01.612.622/0001-33, situada na Rua Raimundo Tiburcio, S/N, Centro, email: semecbetania.17@gmail.com.

As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Betânia do Piauí foram autorizadas por meio da Resolução CEE/PI nº 122/2015, que autorizava os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, com vencimento até 31/07/2017.

O processo em tela foi redistribuído a este conselheiro a este relator, e vale ressaltar que mesmo, foi diligenciado pelo conselheiro Antonio José Medeiros e o requerente atendeu a diligência solicitada.

2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com toda a documentação, incluindo no Processo CEE/PI nº111/2020: relação das escolas da rede municipal a qual se pede a solicitação de renovação de autorização, cópia do documento do requerente, justificativas do atraso da solicitação de renovação dos cursos, organograma, regimento interno, proposta política pedagógica, ambos aplicados em todas as escolas, matriz curricular, estes adequados à BNCC. Consta ainda nos autos: relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, plano de formação continuada dos professores, calendário escolar, relatório circunstanciado, modelo de diário de classe das escolas municipais, modelo de certificados de conclusão, CNPJ, histórico escolar, relação material de esporte para a prática das aulas de Educação Física, fotos das escolas, censo escolar, alvará de licença sendo as mesmas já vencidas, plantas baixas, laudo de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil, Abdenal Carvalho Andrade, inscrito com CREA-PI: nº 29492 e registro nacional nº 1915619858, no qual o mesmo conclui em seu laudo que as escolas da rede municipal estão em condições técnicas de funcionamento.

Este relator ressalta que não foi encontrado a ART nos autos do processo e que o laudo do engenheiro não corresponde na sua totalidade com a inspeção feita pela equipe técnica da SEDUC.

O relatório da inspeção técnica da SEDUC também informa que muitas escolas não tem biblioteca nem laboratório de ciências, embora o requerente faça uma apresentação de todas as escolas, contendo o relatório de bens e acervo das bibliotecas e sala de leituras e dos laboratórios



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 134/2024

Das escolas para as quais o município solicita a renovação da autorização, e que constam no relatório de inspeção da equipe técnica da SEDUC, no momento da inspeção, foi verificado a necessidade de reparos nas seguintes:

1. U.E. Maria Natividade Coelho, que possui parte do forro com rachaduras e infiltrações, pisos desgastados e com rachaduras, e as rampas de acessibilidades não são adequadas;
2. Creche Mãe Ângela, necessitando de adequações nos banheiros, pois os mesmos não possuem louças adequadas à faixa etária;
3. U.E. José Marcolino do Nascimento, necessitando de acessibilidade na entrada da escola e com problemas no tocante ao bebedouro, pois o mesmo está com a fiação exposta e com remendos e a parede próximo ao mesmo apresenta infiltrações e mofos.

Segundo a inspeção, com relação à estrutura física, os prédios apresentam na sua maioria condições regulares. Quanto à parte administrativa, as escolas do município disponibilizam todos os serviços administrativos essenciais. Com relação à parte pedagógica, está tudo conforme a legislação.

No tocante ao transporte escolar, a inspeção relata a existência de 05 ônibus do Programa Caminho da Escola e 11 veículos terceirizados.

Como já mencionado, foi verificado no instrumental usado pela equipe de inspeção que as escolas não dispõem de laboratório de ciências móvel e nem fixo.

Sobre a solicitação da convalidação de estudos realizados nos anos de 2017 a 2020, para o Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, o município apresenta toda a documentação exigida no Processo CEE/PI nº 158/2020.

Para a análise do referido processo, foi solicitada inspeção escolar específica para verificação das condições de oferta dos cursos, com vistas à regularização dos estudos dos estudantes dos anos solicitados. O relatório da inspeção expressa que todos os itens solicitados foram observados e as atividades foram realizadas de forma adequada.

3 – VOTO

Em face ao exposto o relator recomenda ao plenário as seguintes deliberações:

- a. Renovar a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino de Betânia do Piauí (PI), até 30 de dezembro de 2025, para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA.
- b. Convalidar os estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Betânia do Piauí (PI), no período de 2017 a 2020.
- c. Determinar que o município faça os devidos reparos físicos nas escolas mencionadas no corpo deste parecer.
- d. Determinar que a prefeitura municipal adquira para as escolas da rede municipal, laboratório de ciências para as escolas que ofertam o ensino fundamental anos finais e atualizem seus acervos bibliográficos,
- e. Recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí desenvolva as atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do Município, bem como do Conselho Municipal de Educação.
- f. Aplicar advertência ao município por reincidir no atraso da solicitação de renovação da autorização de funcionamento da Rede Municipal de Ensino.
- g. Que a secretaria executiva do conselho encaminhe a cópia deste parecer ao Ministério Público para que o mesmo tome conhecimento, e que tome as devidas providências.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 134/2024

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2024.

Cons. Danilo César Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI